

ENTRADA

09 MAR. 2021

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02
À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 16/03/2021
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021 /GDCL

PL 349/2020

Institui, no âmbito do poder executivo estadual do Tocantins, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou em razão de gênero.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do poder executivo estadual do Tocantins, o Programa Tem Saída.

Parágrafo único A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, a responsabilidade pela sua execução.

Art. 2º O Programa Tem Saída se destina ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou em razão de gênero.

Art. 3º O programa Tem Saída visa promover a autonomia financeira das mulheres a que se refere o artigo 2º desta lei, com medidas de qualificação profissional, geração de emprego e renda bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O Programa Tem Saída tem como finalidades, sem prejuízo de outras análogas que estas que fizerem necessárias, promover, criar e estimular:

- I. Ações que valorizem e empoderem as mulheres vítimas de violência;
- II. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência;
- III. Implementar programas voltados ao combate à discriminação às mulheres, independente de idade, raça/etnia, credo ou orientação sexual;
- IV. Prestar atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência;
- V. Promover a reinserção da mulher vítima de violência no contexto econômico e social através de cursos e palestras que visam sua capacitação profissional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 03
9.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora legislativa se justifica considerando, como é sabido, os crescentes riscos de violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica, potencializado, inclusive, nesse tempo de pandemia, como aponta a publicação Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta da ONU Mulheres, de março de 2020.

Registra-se, por conseguinte, que atualmente o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), sendo que, em número de casos de assassinato de mulheres, fica atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Comparando com países desenvolvidos, tem-se no Brasil: 48 vezes mais assassinatos de mulheres que o Reino Unido, 24 vezes a mais que a Dinamarca e 16 vezes a mais que o Japão e a Escócia.

No Tocantins, conforme dados do Governo do Estado, em 2019, a Central de Atendimento à Mulher (180), registrou 85.412 denúncias de violência contra a mulher.

O quadro em análise mostra ser urgente a adoção de políticas públicas destinadas à proteção, amparo e promoção da mulher vítima ou em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou em razão de gênero. Sendo, destarte, urgente a necessidade da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para o que estou certa da aquiescência de meus respeitáveis pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, aos 09 dias de março de 2021.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino que o Projeto de Lei número, 349/2021, de 09 de março de 2021, de autoria da Claudia Lelis, que, “Institui no âmbito do poder executivo estadual do Tocantins, o Programa Tem Saúde, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou em razão de gênero”, ao PL número 343/2021, de 03 de março de 2021, de autoria do Senhor Deputado Antônio Andrade que, “Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saúde, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, por se tratarem de matérias análogas.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação